



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Reitoria

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0031/2023, DE 05/10/2023**

Estabelece diretrizes centrais para atuação dos setores envolvidos na gestão e controle das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão – Uepe’s da UFV

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2023, considerando o disposto na da Resolução nº 03/2021/Consu, resolve

1. estabelecer diretrizes centrais para atuação dos setores envolvidos na gestão e controle das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão – Uepe’s da UFV, em seus 3 campi, conforme Anexo I.

2. essa portaria tem validade a partir da data de publicação.

Publique-se e cumpra-se.

***Demetrius David da Silva***

***Reitor***



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 05/10/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1177274** e o código CRC **5A4BB117**.

## **Anexo I**

### **Capítulo 1 - Da Uepe**

Art. 1º As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (Uepe's) da Universidade Federal de Viçosa, em seus três campi, se proporão a desenvolver atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão universitária.

Art. 2º As Uepe's da UFV, devidamente formalizadas, produzirão resultados acadêmicos conforme projeções contidas no plano de trabalho, bem como em documentos posteriores, de forma a justificarem a continuidade do projeto.

### **Capítulo 2 - Da Coordenação**

Art. 3º Ocupará a posição de coordenador da Uepe, um docente do departamento ou instituto ao qual a Uepe se vincula, devidamente nomeado pela chefia da unidade por meio de ato interno;

§ 1º Na hipótese de vacância de docentes efetivos à disposição para ocupar a função, em caráter excepcional e temporário, fica facultada à chefia da unidade a nomeação de professores substitutos ou técnicos-administrativos, até que seja efetivada a contratação de docente apto a assumir a coordenação.

§ 2º Para os casos de nomeação de professor substituto, este deverá ser supervisionado pelo Chefe do Departamento ao qual a UEPE é vinculada.

### **Capítulo 3 – Da Equipe**

Art. 4º Os chefes de departamentos e/ou institutos aos quais se vinculam as Uepe's, bem como as respectivas diretorias de Centro Acadêmico e/ou Campus nomearão servidores técnico-administrativos para a função de Revisores.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento coordenará o grupo de revisores das Uepe's, transmitindo informações, ofertando treinamentos quando necessário, promovendo a comunicação entre os revisores e as demais unidades envolvidas na gestão das Uepe's, dentre outras atribuições relacionadas.

Art. 6º Os revisores exercerão função de suporte às coordenações, promovendo a revisão dos documentos, orientação aos coordenadores, controle do encaminhamento dos relatórios e dos prazos relacionados aos projetos, dentre outras atribuições.

### **Capítulo 4 – Das Operações Financeiras**

Art. 7º Os centros de custo (contas/convênios) administrados pela fundação de apoio se destinam exclusivamente à movimentação dos recursos advindos da alienação dos excedentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a movimentação de recursos de outras origens;

Art. 8º Todos os recursos auferidos por meio da comercialização de excedentes deverão ser depositados exclusivamente na conta da fundação de apoio;

§ 1º Em hipótese alguma, poderão haver depósitos fora da conta bancária administrada pela fundação de apoio;

§ 2º Nos casos em que houver descumprimento da determinação contida no caput, a responsabilidade será apurada pela Unidade Seccional de Correição (USC-UFV).

Art. 9º Em caso de aquisições coletivas visando economicidade de recursos financeiros, é facultado o rateio de nota fiscal entre as Uepe's demandantes.

Art. 10. Fica vedada a transferência de recursos da Uepe administrada pela fundação de apoio por meio de seu sistema integrado sem que haja um lastro claro que a justifique;

§ 1º Casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO).

## **Capítulo 5 – Do Planejamento**

Art. 11. A revisão anual do planejamento das Uepe's será desenvolvida ordinariamente até o dia 30 de novembro de cada ano, relativa ao exercício subsequente.

Art. 12. A PPO emitirá a validação dos documentos, conforme definições internas;

Art. 13. Nos casos em que a Pró-Reitoria julgar necessário, serão solicitadas adequações, que devem respeitar os prazos previstos no capítulo 8;

§ 1º A PPO avaliará pedidos de prorrogação de prazo para submissão de novas versões.

## **Capítulo 6 – Da Prestação de Contas**

Art. 14. A prestação anual de contas das Uepe's será desenvolvida ordinariamente até o dia 10 de março de cada ano, relativa ao exercício anterior;

§ 1º A fundação de apoio será responsável pela elaboração do relatório financeiro de prestação de contas e o coordenador da Uepe pela elaboração do relatório acadêmico.

Art. 15. O processo administrativo contendo o documento de prestação de contas deverá seguir o trâmite previsto no art. 5º da Res. 03/2021/Consu.

§1º Durante a tramitação da prestação de contas, será aprovado também pelas instâncias citadas no art. 5º da Res. 03/2021/Consu, o documento de planejamento anual da Uepe, validado previamente pela PPO;

§2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento não emitirá validação prévia do documento de prestação de contas, cabendo à coordenação, bem como ao departamento/instituto garantir conformidade com as definições da PPO, tendo, para isso a presença do Revisor;

Art. 16. Nos casos em que a PPO julgar necessário, serão solicitadas adequações, que devem respeitar os prazos mínimos previstos no capítulo 7.

§ 1º A PPO avaliará pedidos de prorrogação de prazo para submissão de novas versões.

## **Capítulo 7 – Dos Objetivos Específicos e Metas Acadêmicas**

Art. 17. As Uepe's manterão em seu bojo objetivos específicos que remontam às naturezas do projeto Uepe (ensino, pesquisa e/ou extensão), além de um objetivo que remeta diretamente à manutenção e aprimoramento da unidade.

§ 1º Caso não sejam mantidos um ou mais objetivos conforme caput, haverá necessidade de justificativa.

Art. 18. Os objetivos específicos do projeto contidos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Universitário, via de regra, não devem ser alterados ao longo da execução do projeto;

§ 1º Casos excepcionais serão avaliados pela PPO.

Art. 19. As metas acadêmicas contidas no plano de trabalho deverão ser revistas anualmente, tendo como componente obrigatório uma métrica de mensuração bem definida;

§ 1º Os resultados acadêmicos previstos no projeto básico deverão ter o mesmo tratamento das metas acadêmicas, com revisão anual e métricas para mensuração.

## **Capítulo 8 – Dos Prazos**

Art. 20. As solicitações de correção dos procedimentos de planejamento e prestação de contas respeitarão, minimamente, os seguintes prazos:

I - Planejamento –14 dias corridos

II - Prestação de contas – 14 dias corridos

Art. 21. Transcorridos 30 dias após o término dos prazos, haverá a suspensão da movimentação no centro de custo da Uepe pela Fundação de Apoio.

## **Capítulo 9 – Das Sanções**

Art. 22. Em caso de omissão da coordenação em relação aos procedimentos, prazos ou orientações, a PPO deverá solicitar à fundação de apoio o bloqueio da movimentação financeira até que a

pendência seja solucionada.

Art. 23. Em casos especiais, a PPO poderá destituir a coordenação e solicitar esclarecimentos adicionais.

### **Capítulo 10 – Das Vedações**

Art. 24. É vedada a contratação de pessoas físicas diretamente pela Uepe, sem o devido procedimento a ser operacionalizado pela fundação de apoio;

Art. 25. É vedada a contratação de qualquer modalidade de pessoa jurídica sem o devido procedimento a ser operacionalizado pela fundação de apoio;

Art. 26. Fica a Uepe impedida de utilizar os recursos financeiros advindos da alienação dos excedentes que não estejam previstos no planejamento da unidade.

---

**Referência:** Processo nº 23114.924945/2022-51

SEI nº 1177274

*Campus Viçosa*  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

*Campus Florestal*  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

*Campus Rio Paranaíba*  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG